

| | |
|-------------------------------------|-----|
| 75ª Zona Eleitoral | 199 |
| 77ª Zona Eleitoral | 200 |
| 79ª Zona Eleitoral | 202 |
| 80ª Zona Eleitoral | 206 |
| 82ª Zona Eleitoral | 211 |
| 96ª Zona Eleitoral | 212 |
| 110ª Zona Eleitoral | 214 |
| 121ª Zona Eleitoral | 220 |
| 129ª Zona Eleitoral | 220 |
| 139ª Zona Eleitoral | 221 |
| 146ª Zona Eleitoral | 222 |
| 154ª Zona Eleitoral | 223 |
| 156ª Zona Eleitoral | 224 |
| 163ª Zona Eleitoral | 225 |
| 166ª Zona Eleitoral | 231 |
| 170ª Zona Eleitoral | 234 |
| 174ª Zona Eleitoral | 235 |
| 194ª Zona Eleitoral | 239 |
| Índice de Advogados | 241 |
| Índice de Partes | 244 |
| Índice de Processos | 248 |
| Índice de Datas de Publicação | 250 |

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA PRESID/CRE Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 14/04/2026

Portaria Conjunta PRESID/CRE Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Disciplina o horário de funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor e o atendimento ao público para operação de alistamento, transferência e revisão eleitoral no período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições nos arts. 23 e 26 do Regimento Interno do Tribunal e considerando o contido no SEI nº 0006707-79.2026.6.16.8000,

RESOLVEM

Art. 1.º O atendimento nos cartórios eleitorais e nas centrais de atendimento se fará de acordo com as orientações do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, observadas as normas contidas na Lei nº 9.504/97, Resolução TSE nº 23.760, Provimento CGE nº 5/2025 e Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 2.º As unidades de atendimento da Justiça Eleitoral funcionam nos dias úteis, das 12h às 18h.

§ 1.º Nas Centrais de Atendimento ao Eleitor e nos Cartórios Eleitorais localizados nas cidades com mais de 70 mil eleitores, conforme relação constante do anexo desta Portaria, o atendimento aos eleitores ocorrerá, a partir de 22 de abril de 2026, das 9h às 18h, e no final de semana dos dias 2 e 3 de maio de 2026, das 9h às 17h.

§ 2.º Nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2026, o atendimento aos eleitores em todos os Cartórios Eleitorais do estado ocorrerá das 9h às 18h.

Art. 3.º O recebimento de solicitações de operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral em todas as unidades da Justiça Eleitoral ocorrerá até o dia 6 de maio de 2026, reiniciando o atendimento ao eleitor em 3 de novembro de 2026.

Art. 4.º Será garantido o atendimento a todas as pessoas que procurarem cartórios ou centrais de atendimento ao eleitor solicitando alistamento, revisão ou transferência até às 18h do dia 6 de maio de 2026.

§ 1.º As pessoas que comparecerem ao Cartório ou à Central de Atendimento até às 18h no dia 6 de maio de 2026 e que não puderem ser atendidas no mesmo dia receberão senha com agendamento de seu atendimento exclusivamente para os dias 7 (quinta-feira) ou 8 (sexta-feira) de maio de 2026 (Provimento CGE nº 5/2025).

§ 2.º A expedição da senha garantirá, única e tão somente, o direito de ser atendido no dia agendado pela unidade indicado na senha.

§ 3.º É vedada a distribuição de senhas e agendamento para atendimento de eleitores em dias diversos dos que constam no § 1.º.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Curitiba, 8 de abril de 2026.

Des. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Presidente

Des. FERNANDO ANTONIO PRAZERES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO - RELAÇÃO DAS CIDADES COM MAIS DE 70 MIL ELEITORES

Almirante Tamandaré

Apucarana

Araucária

Arapongas

Cambé

Campo Largo

Campo Mourão

Cascavel

Colombo

Curitiba

Fazenda Rio Grande

Foz do Iguaçu

Guarapuava

Londrina

Maringá

Paranaguá

Pinhais

Piraquara

Ponta Grossa

Sarandi

São José dos Pinhais

Toledo

Umuarama

PORTARIA PRESID Nº 116, DE 7 DE ABRIL DE 2026.